



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 4135/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 17 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.276, de 2020, do Deputado Léo Moraes.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1517, de 13 de outubro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documento anexo contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) "acerca do repasse para o Governo de Rondônia adquirir o kit merenda escolar para as escolas estaduais, entre outras providências".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - NOTA TÉCNICA Nº 2078137/2020/DAPAE/CGPAE/DIRAE (2303137).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 17/11/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2333427** e o
código CRC **CCD968A6**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.005984/2020-86

SEI nº 2333427



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2078137/2020/DAPAE/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23123.005984/2020-86

INTERESSADO: DEPUTADO LÉO MORAES

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1.276, de 2020 (SEI nº 2060629), de autoria do Deputado Léo Moraes.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

2.2. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a oferta da alimentação escolar;

2.3. Lei 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

2.4. Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 1.276, de 2020 (SEI nº 2060629), de autoria do Deputado Léo Moraes, o qual solicita informações o Ministro da Educação sobre o repasse para o Governo de Rondônia adquirir o kit merenda escolar para as escolas estaduais, especificamente:

1. O Ministério da Educação responde pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do FNDE. Desta forma, perguntamos a Vossa Excelência se o Ministério da Educação tem cumprido o cronograma de repasse aos estados e municípios, especificamente o Estado de Rondônia. Quais os valores que estão sendo considerados para a aquisição dos kits de merenda escolar?
2. Temos recebido reclamações de pais e de alunos da rede pública de Rondônia relatando que os kits estariam sendo entregues incompletos, faltando itens para que a merenda seja realizada de forma completa, seguindo o cardápio oferecido nas escolas. Muitos reclamam que itens como arroz e feijão, entre outros, da cesta básica não estariam sendo entregues. Desta forma solicitamos que o MEC seguindo as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar nos forneça o cardápio e os itens que precisam constar nos kits de merenda escolar.
3. Os valores e a modalidade de repasse divulgados pelo FNDE para calcular o custo aluno visando identificar o valor a ser repassado para cada unidade escolar, seguem parâmetros, que segundo os gestores educacionais estariam defasados. Além do mais o custo dos alimentos da cesta básica durante a pandemia, cresceu em média 30%, e esses valores não estão sendo considerados nos repasses, dificultando sobremaneira a aquisição dos alimentos. Dessa forma, solicitamos que o MEC/FNDE providencie uma análise financeira do impacto a maior desses alimentos, bem como da defasagem dos valores com referência ao ano de 2019, em caráter de urgência, como forma de viabilizar o kit completo para a merenda escolar e o atendimento dos alimentos a todas as crianças e adolescentes da rede pública.

4. ANÁLISE

4.1. No que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, quanto aos questionamentos do item 1, esta Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE informa que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE já destinou, em 2020, mais de R\$ 3,4 bilhões aos entes federativos, cumprindo com o cronograma de repasse aos estados e municípios, especificamente o Estado de Rondônia, uma vez que os valores considerados para a aquisição dos kits da alimentação escolar, nos termos do § 5º do Art. 5º da Lei nº 11.947/2009, estão discriminado a seguir:

Recursos Financeiros do FNDE no Estado de Rondônia - PNAE - fevereiro a outubro de 2020										
Etapas de Ensino / Modalidade	1ª parcela (fevereiro)	2ª parcela (março)	3ª parcela (abril)	4ª parcela (maio)	5ª parcela (junho)	6ª parcela (julho)	7ª parcela (agosto)	8ª parcela (setembro)	9ª parcela (outubro)	TOTAL GERAL
PNAE - EJA	R\$ 175.116,00	R\$ 143.870,32	R\$ 159.493,16	R\$ 159.493,16	R\$ 159.493,16	R\$ 159.493,16	R\$ 159.493,16	R\$ 159.493,16	R\$ 159.493,16	R\$ 1.435.438,44
PNAE - Pré-Escola	R\$ 600,00	R\$ 672,00	R\$ 636,00	R\$ 636,00	R\$ 636,00	R\$ 636,00	R\$ 636,00	R\$ 636,00	R\$ 636,00	R\$ 5.724,00
PNAE - Ensino Fundamental	R\$ 655.332,00	R\$ 1.021.636,00	R\$ 838.484,00	R\$ 838.484,00	R\$ 838.484,00	R\$ 838.484,00	R\$ 838.484,00	R\$ 838.484,00	R\$ 838.484,00	R\$ 7.546.356,00
PNAE - Ensino Médio	R\$ 317.616,00	R\$ 565.135,20	R\$ 441.375,60	R\$ 441.375,60	R\$ 441.375,60	R\$ 441.375,60	R\$ 441.375,60	R\$ 441.375,60	R\$ 441.375,60	R\$ 3.972.380,40
PNAE - Ensino Médio Integral	R\$ 98.733,80	R\$ 98.733,80	R\$ 98.733,80	R\$ 98.733,80	R\$ 98.733,80	R\$ 98.733,80	R\$ 98.733,80	R\$ 98.733,80	R\$ 98.733,80	R\$ 888.604,20
PNAE - Indígena	R\$ 44.173,00	R\$ 50.164,80	R\$ 47.168,40	R\$ 47.168,40	R\$ 47.168,40	R\$ 47.168,40	R\$ 47.168,40	R\$ 47.168,40	R\$ 47.168,40	R\$ 424.515,60
PNAE - AEE	R\$ 28.080,00	R\$ 31.449,60	R\$ 29.764,80	R\$ 29.764,80	R\$ 29.764,80	R\$ 29.764,80	R\$ 29.764,80	R\$ 29.764,80	R\$ 29.764,80	R\$ 239.803,20
TOTAL	R\$ 1.291.569,80	R\$ 1.911.661,72	R\$ 1.615.655,76	R\$ 1.615.655,76	R\$ 1.615.655,76	R\$ 1.615.655,76	R\$ 1.615.655,76	R\$ 1.615.655,76	R\$ 1.615.655,76	R\$ 14.512.821,84

4.2. Quanto ao item 2, ressaltamos que a coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição do escolar, da elaboração dos cardápios da elaboração dos kits da alimentação escolar, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à Entidade Executora, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do Conselho Federal de Nutrição (CFN), na distribuição dos kits o nutricionista deve atentar para o valor nutricional dos alimentos, a faixa etária, a oferta das frutas e hortaliças, durabilidade dos alimentos, número de dias para oferta dos kits. No entanto, a Resolução CD/FNDE nº 02/2020, no que se refere à distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus (COVID 19), regulamenta de que:

Art. 2º.....
§ 1º.....
§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis (grifo nosso).

4.3. Sobre o questionamento 3, informamos que a transferência de recursos financeiros do FNDE para atendimento ao PNAE possui caráter suplementar. Assim, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, além dos repasses federais, os estados e os municípios devem aportar recursos a fim de assegurar "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (CF, art. 208, inciso VII, grifo nosso).

4.4. Todavia, para o ano de 2021, o orçamento previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual contempla o valor de R\$ 4.059.564.405 (quatro bilhões, cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais), que representa o total previsto a ser repassado, em caráter suplementar, aos Estados, Municípios, Distrito Federal e Escolas Federais, para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica pública, nos termos da Lei nº 11.947/2009, reforçando a manutenção do PNAE.

4.5. Na oportunidade, esclarecemos que há a distribuição de gêneros alimentícios aos estudantes durante o período de suspensão das atividades de ensino nas unidades escolares públicas, tendo em vista a declaração de emergência em saúde pública em razão da pandemia pela COVID-19, mediante utilização dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do Programa às Entidades Executoras para compor os kits de alimentos a serem distribuídos, na forma autorizada pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, o FNDE por meio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE tem se empenhado para garantir que os gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais no âmbito do PNAE sejam destinados aos estudantes das escolas públicas durante o período de isolamento social para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

5.2. O kit visa, essencialmente, contribuir de forma universal para a garantia à Alimentação saudável e adequada, da SAN e do direito constitucional à alimentação aos estudantes beneficiários do PNAE.

5.3. Submetemos as informações à consideração superior, em resposta ao Ofício nº 3883/2020/ASPAR/GM/GM-MEC acompanhado do Requerimento de Informação nº 1.276, de 2020, de autoria do Deputado Léo Moraes.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA MENDONÇA GOTTSCHALL, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a), em 21/10/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por GARIGHAM AMARANTE, Diretor(a) de Ações Educacionais, em 21/10/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 22/10/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 2º de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2078137** e o código CRC **A7D19606**.